



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR unanimidade
ORÓS/CE 25.01.2019

PROJETO DE LEI N° 142/2019

OROS-CE, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

**FIXA PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE
A ENDEMIAS CONFORME LEI FEDERAL 13.708 DE 14
DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional mensal aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 1º da Lei Federal nº. 13.708 de 14 de Agosto de 2018.

§ 1º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.


§ 2º. O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, com critérios estabelecidos em decreto.

Art. 2º. Fica revogado o Art. 1º da Lei Municipal nº 24/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

Art. 3º. Para fazer face às despesas de que se trata o artigo 1º, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Goral do Município do Orós o suplementadas por transferências e repasses do Governo Federal, através do

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ORCS
PROCOLO Nº 03 / 2019
RECEBI HOJE 23 / 03 / 2019
Andréa Almeida de Lima
SERVIDORA)

CÂMARA MUNICIPAL DE ORCS
As Comissões Competentes
Para exame e parecer.
25/01/2019
ORDEN




GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 9-C da Lei 11.350/2006, com redação dada pela Lei 12.994/2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 22 DE JANEIRO DE 2019.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal